

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

JULIANA OLIVEIRA MELO

INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL: INSTRUMENTO EFETIVO DA
DESJUDICIALIZAÇÃO.

CAIAPÔNIA - GOIÁS
2020

JULIANA OLIVEIRA MELO

**INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL: INSTRUMENTO EFETIVO DA
DESJUDICIALIZAÇÃO.**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Esp. Dayana Faria do Carmo

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2020

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	3
2 PROBLEMA	3
3 HIPÓTESES	3
4 JUSTIFICATIVA	4
5 REVISÃO DE LITERATURA	4
5.1 NOÇÕES SOBRE A SUCESSÃO.	5
5.2 CONCEITO DE INVENTÁRIO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI 11.444/07.	6
5.3 O PAPEL DO TABELIONATO DE NOTAS NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL COMO INSTRUMENTO EFETIVO DE DESJUDICIALIZAÇÃO.	7
5.3.1 Origem e função notarial.	7
5.3.2 Lei 8.935/94 e a competência do Tabelionato de Notas.	8
5.3.3 Inventário extrajudicial: instrumento efetivo para desjudicialização	9
5.4 VANTAGENS DO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL.	10
6 OBJETIVOS	11
6.1 OBJETIVO GERAL	11
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
8 CRONOGRAMA	14
9 ORÇAMENTO	15
REFERÊNCIAS	16

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A Sociedade nos dias atuais, está familiarizada a sempre recorrer para os tribunais em busca da prestação jurisdicional, por presumir que o judiciário é a única forma de acesso à justiça, nomeada por alguns de “cultura do litígio” que resultou a crise do poder judiciário, que hoje se encontra abarrotado de processos, tornando cada vez mais moroso e ineficiente.

Diante desta situação, a desjudicialização surgiu como um instrumento habilitado para a redução do volume de processos, no intuito de descongestionar o Poder judiciário e auxiliá-lo. Fruto de um intenso movimento legislativo de “evolução jurídica” a Lei 11.441/07 contempla os procedimentos de inventários e partilhas amigáveis extrajudicial. Diante dessa perspectiva, delimitou-se o seguinte tema: “ Inventário Extrajudicial: Instrumento efetivo da Desjudicialização.”

2 PROBLEMA

Quais são as vantagens de um Inventário que dispensa judicialização? O sistema dos Tabelionatos de Notas está apto para lidar com toda a demanda de forma eficaz?

3 HIPÓTESES

Em face da temática apresentada - medidas extrajudiciais para a desjudicialização, constatou-se as seguintes hipóteses:

- Seria a desjudicialização a principal influência, para a criação e realização do inventário pelas vias extrajudiciais;
- Sabendo que os Tabelionatos de Notas seriam os principais instrumentos para a efetividade da proposta contida na lei supracitada, estes possuem condições para suprir todas as demandas e necessidades em torno do referido tema;

- Observando a lei 11.447/07, bem como, toda a estrutura judicial e extrajudicial brasileira, a celeridade, econômica orçamentária, seriam o cerne principal para a aplicação do inventário extrajudicial;

4 JUSTIFICATIVA

O trabalho monográfico apresentado é abundantemente pertinente, para que ocorra a descarga das vias judiciais, visto que o poder judiciário tem se encontrado abarrotado de processos, os quais podem se demorar anos e anos, para que se resolvam, buscando assim, uma forma de celeridade e economia para o sistema judiciário.

O tema trazido à discussão retém grande magnitude, porquanto este possui grande relevância social, por arrazoar sobre um tema solene e habitual no cotidiano da sociedade, o qual terá o intuito de esclarecer dúvidas a respeito do inventário extrajudicial, e discutir sobre esta modalidade de inventário, no tocante a influência da desjudicialização.

Nota-se que é importante trazer à baila, a respeito da resolução de conflitos pelas vias administrativas, visto que o processo judicial, pode prolongar o abalo moral dos envolvidos em tais demandas, sendo assim, os procedimentos realizados pelas vias extrajudiciais seriam economicamente mais acessível para as partes, e não ocorreria certo desconforto as partes.

Pondera-se que a resolução de conflitos de forma consensual é um fim buscado pelo Código de Processo Civil, e inclusive para as serventias extrajudiciais, as quais buscam resolver essas relações jurídicas, desenvolvendo um cenário seguro, mais célere e eficiente para a justiça de modo geral, consequentemente garantindo o efetivo acesso à justiça, auxiliando na desobstrução do poder judiciário.

Ademais, o presente trabalho visa ser fonte de informação para o meio acadêmico, bem como a sociedade de modo geral. Neste sentido, é necessário comunicar, que este labor, para atingir sua finalidade, irá contar com pesquisa de revisão bibliográfica realizadas em: livros, revistas, jornais, artigos, jurisprudências, bem como códigos legais pertinentes.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 CONCEITO DE SUCESSÃO.

A sucessão, segundo Tolomini (2015) se fez presente nas XII Tábuas da Lei, o pai de família tinha liberdade para dispor de seus bens, após a morte, concluindo então que a sucessão estava presente 450 anos a.C, no direito Romano. Coulanges (1830- 1889) em sua obra: A Cidade Antiga, afirma que a sucessão surgiu da crença dos antigos, na Roma, com a constituição da família, surgia a propriedade privada, sendo que o culto e a propriedade na época, eram ligados, pois, a sucessão hereditária estava relacionada a religião e ao patrimônio de uma família.

Segundo Oliveira e Amorim (2013, p.30) “Sucessão é ato de substituição de pessoas, coisas, transmissão de direitos, encargos, bens, em uma relação jurídica de continuidade. Subentende-se, então, a existência de um adquirente que sucede o antigo titular de determinados valores.”.

A palavra sucessão, é derivada de transmissão, podendo decorrer de ato *inter vivos* ou *causa mortis*, Neste trabalho, trataremos somente acerca da *causa mortis*, nesse sentido Lobo (2016, p.12) , *in verbis*:

O direito das sucessões é o ramo do direito civil que disciplina a transmissão dos bens, valores, direitos e dívidas deixados pela pessoa física aos seus sucessores, quando falece, além dos efeitos de suas disposições de última vontade. Sob o ponto de vista material, quando uma pessoa morre ela deixa duas coisas: seu corpo e sua herança. Diz-se herança o patrimônio ativo e passivo deixado pelo falecido, também denominado acervo, monte hereditário ou espólio. Para que haja a sucessão hereditária são necessários dois requisitos: primeiro, o falecimento da pessoa física (de cujus); segundo, a sobrevivência do beneficiário, herdeiro ou legatário (princípio da coexistência).

Ademais o art. 5º, Inciso XXX da Constituição Federal (BRASIL, 1988), garante o direito de herança. Como foi citado anteriormente, para que ocorra sucessão é necessário que transcorra o falecimento da pessoa física, que após a morte, passa a ser chamada de “*de cujus*”, sendo assim, os bens deixados pelo *de cujus* são denominados de herança, espólio ou acervo, entende-se que o direito das sucessões visa proteger os direito e garantias individuais, já que a própria constituição federal, garante o direito de herança.

5.2 CONCEITO DE INVENTÁRIO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI 11.441/07.

Oliveira e Amorim (2013) constataam que uma pessoa ao morrer, deixa bens, e assim dá-se início a sucessão, acarretando o inventário, para regulamentação e apuração dos bens deixados pelo “*de cujus*”, com o objetivo de que passem a vincular-se legalmente aos herdeiros. O inventário, torna-se obrigatório para a delegação dos bens aos sucessores do falecido, mesmo em caso de partilha de extrajudicial. Em reverência ao conceito de inventário Carvalho, leciona, *in verbis*:

O termo inventário deriva do latim *inventarium*, de *invenire*, que significa agenciar, diligenciar, promover, achar, encontrar, enumerar. No sentido amplo, significa o processo ou a série de atos praticados com o objetivo de ser apurada a situação econômica de uma pessoa ou instituição, relacionando os bens e direitos, de um lado, e as obrigações ou encargos, do outro, assemelhando-se ao balanço de uma empresa, com a verificação do ativo e do passivo. No sentido estrito, é o relacionamento de bens ou de valores pertencentes a uma pessoa, ou existentes em determinado lugar, anotados e arrolados com os respectivos preços sabidos ou estimados, tratando-se, pois, de um mero arrolamento de bens. No direito das sucessões, entende-se como a ação especial intentada para que se arrecadem todos os bens e direitos do falecido, encontrados em seu poder quando de sua morte ou de terceiros, formando-se o balanço com as obrigações e encargos, a fim de serem apurados os resultados que irão ser objetos a partilhar, bem como reconhecer a qualidade dos herdeiros. (CARVALHO, 2020. não paginado).

Conforme Oliveira e Amorim (2013) puderam, a referida lei de 4 de janeiro de 2007, trouxe inovações e deu uma nova redação aos artigos 982 e 983 do antigo código de processo civil, e possibilitou a realização de inventário pelas vias extrajudiciais, através da escritura pública, desde que consensual, quando todas as partes forem capazes, sendo realizado pelo tabelião de notas.

Em 2015, com a entrada em vigor do Novo CPC, a questão passou a ser tratada no Art. 610 do Novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), que apresenta, *in verbis*:

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial. § 1.º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras. § 2.º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Por sua vez, Lobo (2016) pontua que a lei 11.441/07 foi de suma importância, pois facultou o inventário mediante escritura pública, lavrada por notário à escolha, segundo a Lei 8.935/94, art. 8º (BRASIL, 1994), quando todos os herdeiros legítimos forem capazes e concordantes, sendo que, o CPC/2015 esclareceu que maior de dezesseis anos quando emancipado, considera-se capaz.

5.3 O PAPEL DO TABELIONATO DE NOTAS NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL COMO INSTRUMENTO EFETIVO DA DESJUDICIALIZAÇÃO.

5.3.1 Origem e função notarial

Segundo Ferreira e Rodrigues (2020) a origem da atividade notarial é arcaica, podendo ser encontrada na Bíblia, e é citada em vários versículos, conforme está disposto em Deuteronômio 16:18 “Estabelecerás juízes e notários em todas as cidades que o Senhor, teu Deus, te tiver dado”. Isto Posto, Ferreira e Rodrigues (2020, p. 1) afirmam:

É provável que a atividade notarial seja uma instituição que antecede a própria formação do Direito e do Estado. A necessidade de documentar e registrar certos fatos da vida, das relações e dos negócios deve ter propiciado o surgimento de pessoas que detinham a confiança dos seus pares para redigir os negócios. Surgia assim o notário. Há registros deste profissional desde as civilizações sumérias (de 3.500 a 3.000 a.C.) e egípcia (de 3.200 a 325 a.C.).

Nesse sentido, Ferreira e Rodrigues (2020) abordam a respeito da função notarial, e elencam 3 funções essenciais aos tabelionatos de notas, sendo: a autenticação e a legitimação

notarial nas relações de direito privado; o desenrolar na fase de normalidade do direito conforme a vontade das partes e o acordo entre as partes e compõem o elemento principal; e por fim a natureza declaratória e autenticatória e por vezes tem natureza constitutiva, modificativa ou extintiva.

Assim, pode-se observar que, tanto na função notarial quanto na mediação, a autocomposição é existente, ao passo que para Didier (2015, p. 256) a autocomposição é “a solução do conflito construído pelas partes e pelos conflitantes. Eles próprios resolvem o conflito. Um não impõe ao outro, nem é um terceiro que impõe”. Nesse sentido, Sander (2005, não paginado):

Uma visão mais moderna do direito se fundamenta na noção de que um sistema jurídico, para ser considerado eficiente, deve contar com procedimentos, bem como instituições, que visam prevenir e resolver conflitos levando-se em consideração a real necessidade e, assim, o trabalho dos notários, em alguns de seus aspectos, se assemelham à função do mediador.

Dessa forma, Daltoé (2016, não paginado) entende que “o tabelião exerce função social de grande relevância, exercendo um juízo preventivo e informativo, assegurando a realização voluntária do direito, agindo com imparcialidade, agindo dentro dos ditames legais e atendendo de forma igualitária as partes.”

5.3.2 Lei 8.935/94 e a competência do Tabelionato de Notas

Conforme a Lei 8.935/94 (BRASIL, 1994), o serviço notarial é uma organização técnica e administrativa destinada a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Em seu artigo 2º, dispõe que tabelião é o profissional de direito dotado de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial, o art. 3º da lei, dispõe que esta função implica autonomia no exercício profissional e responsabilidade civil, administrativa e penal pelos atos que realiza.

O art. 7º da lei supracitada trata a respeito da competência na atividade notarial, que dispõe:

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade: **I** – lavrar escrituras e procurações, públicas; **II** – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; **III** – lavrar atas notariais; **IV** – reconhecer firmas; **V** – autenticar cópias.

E por fim, conforme o art. 8º da lei 8.935/94 (BRASIL, 1994), deixa evidente que existe a liberdade de escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou lugar de situação dos bens e objeto do ato ou negócio, ao passo que Ferreira e Rodrigues (2020, p. 18) afirmam que:

A garantia de escolha do tabelião pelas partes limita o poder da autoridade pública, seja federal, estadual ou municipal, que não pode impor em suas leis o monopólio para os tabeliães de seus limites. É raro, porém, que um tabelião seja chamado para lavrar atos ou negócios em território diverso do seu. Veja que a lei 8.935/94 não informa a sanção para o tabelião que lavrar o ato fora de seu município para o qual recebeu a delegação.

Concluindo que para a realização do inventário extrajudicial, existe a liberdade de escolha do tabelião de notas.

5.3.3 Inventário extrajudicial: instrumento efetivo da desjudicialização.

Os serviços notariais e de registros estão presentes em todas as etapas da vida de um ser humano, presumivelmente, no decorrer da vida, o indivíduo se submeterá as serventias notariais e de registros por diversas vezes. No nascimento, no decorrer da vida ao adquirir bens móveis ou imóveis, quando se almeja declarar relações jurídicas, e na morte, é necessário a presença de um tabelião. (CHAVES, 2010).

Segundo Chaves (2010), esses serviços prestados pelos tabelionatos de notas, são fornecidos de forma eficiente e adequado, sendo utilizado a melhor técnica para um serviço apropriado, para atender as finalidades almejadas. Dos Santos (2015,p. 36) dispõe que “ o serviço notarial é um forte aliado do poder judiciário em busca da justiça efetiva da prestação jurisdicional eficiente à sociedade.”

Nesse sentido, é de grande relevância destacar a respeito da desburocratização e a desjudicialização, afinal, o que consiste esses institutos? e qual a importância dos mesmos para o inventário extrajudicial e os sistema judiciário? Em harmonia com a ideia de Chaves

(2010), a desburocratização é o ato de eliminar a burocracia, ou ao menos reduzi-la, sendo assim, desagregando as formalidades, na busca de uma celeridade de modo eficaz.

Em contrapartida, a desjudicialização é o processo de transferência para os tabelionatos, alguns serviços que se encontram nas vias judiciais, com intuito de simplificar os processos e agilizar ações que não contém litígio. Chaves, em sua obra, idealiza:

Nesse mesmo sentido, tem-se o Projeto de Lei 5.243/2009, de autoria do deputado Alex Canziani, o qual prevê a realização da arbitragem por notários e registradores. A justificativa para tal mudança é a mesma, ou seja: desburocratização e desjudicialização. Em função da deficiência de nosso Judiciário, na demora em prolatar sentenças devido ao acúmulo de processos é que se busca nas serventias notariais e de registro, alguma esperança. Desta forma, é evidente que os serviços notariais e de registros são de extrema importância para atingir a desburocratização e desjudicialização das relações privadas. Esses serviços geram segurança às partes e são praticados por pessoas capacitadas.(CHAVES, 2020, não paginado).

Portanto, ao analisar a ideia citada anteriormente, cumpre ressaltar, que a Lei 11.441/07, regulamentada pela resolução 35 de 2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), veio com o intuito de desafogar o poder judiciário e reduzir a burocracia, nas relações privadas em que existe um acordo e não envolve litígios, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação supracitada, além das partes conseguirem realizar as modalidades descritas na lei, de forma mais célere, em um curto período de tempo, e seria economicamente e emocionalmente mais viável.

5.4 AS VANTAGENS DO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL.

A Promulgação da Lei 11.441/07, Em concordância com Da Costa (2016), possibilitou a realização de inventário de forma Extrajudicial, sendo que foi ratificado com a Lei 13.105/2015 (código de Processo Civil), com intuito de tornar a prestação jurisdicional mais célere e demonstrar que este procedimento veio para expressar o progresso, podendo gerar um grande avanço social, principalmente para um maior reconhecimento da autonomia privada.

De Sousa (2017) afirma que a solução de conflitos consensual é um fim buscado pelo próprio Código de Processo Civil, principalmente pela atuação das serventias extrajudiciais, vistas não apenas como o desenvolvimento seguro das relações jurídicas, mas também como

instrumento mais célere e eficiente para a justiça em sua totalidade, portanto deve ser destacado a importância da resolução de conflitos de forma consensual para evitar a judicialização desnecessária.

Consequentemente não restam dúvidas, de acordo com Da Costa (2016, não paginado) que a realização do inventário extrajudicial “facilitou a solução de divisão dos bens após o falecimento, permitindo aos herdeiros capazes e concordes, bem como na ausência de testamento, procederem-no de forma célere.” Afirma ainda, que a possibilidade de realização pelas vias administrativas atendeu os reclamantes de forma mais dinâmica e eficaz.

Ao passo que, para De Sousa (2017), o inventário realizado pelas vias administrativas trouxe liberdade para as partes escolherem o melhor caminho a ser definido diante de uma situação tão delicada e dolorosa, em outros termos, o falecimento de um ente querido. Portanto Da Costa (2016, não paginado) estabelece:

Não restam dúvidas de que, na seara do Direito das Sucessões (com repercussão também no Direito de Família), a realização de inventário e partilha por via administrativa é algo de grande importância. Por meio desta Lei, foi instituído o chamado procedimento administrativo ou extrajudicial (realizado através de escritura pública), com vistas à solução mais célere e econômica de problemas tratados pelo Direito de Família e pelo Direito das Sucessões. Resumindo, o inventário extrajudicial facilitou a solução da divisão dos bens após o falecimento, permitindo aos herdeiros capazes e concordes, bem como na ausência de testamento, procederem-no de forma célere.

Por fim, analisando todo conteúdo elucidado acima, podemos concluir que existem inúmeras vantagens com a realização do inventário extrajudicial, ou seja, é uma forma benéfica, não só para os interessados, mas para a sociedade de forma geral, sendo realizado de forma mais célere, eficaz, economicamente mais vantajoso para as partes e trazendo maior conforto para a família em um momento delicado.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar a importância da desburocratização em relação a realização de inventário pelas vias extrajudiciais e como o fenômeno da desjudicialização tem influenciado o direito.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar as vantagens da utilização dos Tabelionatos nos processos de Inventário;
- Analisar a estrutura das vias administrativas frente às demandas extrajudiciais;
- Demonstrar a importância, agilidade e economia da resolução de conflitos nas esferas extrajudiciais;
- Levantar as possíveis melhorias para o sistema de desjudicialização dos processos de inventário.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com intuito de introduzir a classificação da pesquisa do presente trabalho acadêmico, faz-se necessário trazer alguns conceitos para fins de complementação e fácil compreensão na leitura.

Primeiramente como se trata de um trabalho científico, é necessário estabelecer o conceito de ciência. Segundo Ferrari (1974), ciência é um conjunto de atitudes e de atividades racionais, dirigida ao sistemático conhecimento com objetivo limitado, capaz de ser submetido à verificação.

Em segundo momento, é necessário a compreensão das definições de Pesquisa Científica, Bibliográfica e Documental, visto que para fundamentação deste trabalho científico, utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica, e documental valendo-se de fontes primárias e secundárias.

Tratando acerca da Pesquisa científica, para Demo (2000, p. 20), “Pesquisa é entendida tanto como procedimento de fabricação do conhecimento, quanto como procedimento de aprendizagem (princípio científico e educativo), sendo parte integrante de todo processo reconstrutivo de conhecimento.”

A respeito da Pesquisa Bibliográfica Prodanov e Freitas (2013) afirmam que esse

tipo de pesquisa é elaborada a partir de materiais já publicados, como livros, revistas, jornais, artigos científicos, dissertações e etc, sendo importante ao pesquisador se atentar a veracidade dos dados coletados, e observar possíveis incoerências ou contradições das obras.

E por fim, cumpre ressaltar a respeito da Pesquisa documental, o qual Gil (2008) destaca que a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

A fim de obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada, a pesquisa será de natureza analítica, que segundo Thomas e Nelson (1996) As pesquisas analíticas envolvem o estudo e avaliação aprofundados de informações disponíveis na tentativa de explicar o contexto de um fenômeno, fundado no estado bibliográfico desempenhado por meio de leituras, utilizando-se a legislação aplicável e sondando-as com diversas doutrinas referente ao tema.

Isso posto, Mattar (2001, p. 134) estabelece a respeito da juntada de dados secundários, *in verbis*:

Os Dados secundários são aqueles que já foram coletados, catalogados o publicados e que já estão disponíveis para consulta. As fontes secundárias abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros pesquisas, monografias, teses, etc.

Acerca da abordagem metodológica da pesquisa, esta será realizada de forma dedutiva, visto que serão buscados meios de informação e dados relacionados ao tópico em questão, para que após este projeto de pesquisa, possa se adquirir uma resposta ao problema proposto, para ratificar Marconi e Lakatos (2007, p. 45) apresenta:

Tem desígnio de ampliar o alcance dos conhecimentos, admite diferentes graus de forças, dependendo da premissa de sustentarem a conclusão. Esse método aumenta o conteúdo das premissas com precisão, os argumentos sacrificam a ampliação do conteúdo para atingir a certeza.

Com intuito de se fazer uma pesquisa de qualidade, que trará suporte na fundamentação textual, buscou-se a leitura de autores conceituais. A pesquisa contará com fontes indiretas, para perspectiva analítica por meio de abordagens teóricas e seus requisitos relacionados ao tema.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1°	2°	3°	4°
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2020	
Elaboração do projeto			08-09/2020	
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2020
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2021			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	03/2021			
Análise e discussão dos dados		04-05/2021		
Elaboração das considerações finais		05/2021		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2021		
Entrega das vias para a correção da banca		05/2021		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2021		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2021		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde ·	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m²)	un	0	0,00	0,00
Impressão	un	0	0,00	0,00
Encadernação em espiral	un	0	0,00	0,00
Correção e formatação	un	0	0,00	0,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
Total				2,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

JUSTI, J.; SILVA, T. P. V. Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, Rio Verde - 2016.

COULANGES, F. A Cidade Antiga. Tradução Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Edameris, 1961. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/>> Acesso em:

TOLOMINI, R. R. Inventário Extrajudicial E Partilha Por Escritura Pública. 2015. 39f. Monografia (Graduação em Direito)- Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/>> Acesso em:

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. Novo Curso de Direito Civil: Direito das Sucessões. 4.ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. v 7.

LÔBO, P. Direito Civil: Sucessões. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DONIZETTI, E. Curso Didático de Direito Processual Civil. 22. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2019.

TARTUCE, F. Direito Civil: Direito das Sucessões. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 6.

OLIVEIRA, E.; AMORIM, S. Inventários e Partilhas: Direito das Sucessões teoria e prática. 23. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2013.

BRASIL. Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8935.htm>> Data do Acesso: 23 de outubro de 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%E7ao.htm> Data do Acesso:

CHAVES, L. H. C. A importância da função dos cartórios na desburocratização e desjudicialização das relações privadas. conteúdo jurídico.com.br , Distrito Federal, 05 de março de 2020. Não paginado. disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/19348/a-importancia-da-funcao-dos-cartorios-na-desburocratacao-e-desjudicializacao-das-relacoes-privadas>> data do acesso: 27 de outubro de 2020.

DALTOÉ, B. L. Breves considerações acerca do papel do tabelião no Inventário Extrajudicial. JusBrasil.com, Rio Grande do Sul, 7 de novembro de 2016. Não paginado. disponível em: <<https://bernardoldr.jusbrasil.com.br/artigos/402263785/breves-consideracoes-acerca-do-papel-do-tabeliao-no-inventario-extrajudicial>> data do acesso: 27 de outubro de 2020.

DOS SANTOS, J. L. F. Atividade Cartorária Extrajudicial como instrumento de colaboração à justiça célere e eficiente. 2015. 79f. Monografia (Pós-Graduação *Lato sensu*)- Escola de Magistratura Do Estado do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2015/JoseLuisFerreiradosSantos_Monografia.pdf> Data do Acesso: 28 de outubro de 2020.

QUEIROZ, E. P; DA SILVA, R. A. A Importância Dos Cartórios/Tabelionatos De Notas Na Desburocratização Do Poder Público. 2020. 10f. Artigo Científico- Centro Luterano de Manaus. RevistaArtigos.com, Manaus, 2020. Disponível em: <<https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/4152>> Data do Acesso: 2 de outubro de 2020.

CORDEIRO, B. D. O. A Desjudicialização E O Direito Fundamental De Acesso À Justiça: A Função Jurisdicional Exercida Para Além Do Poder Judiciário – Lei 11.441/2007. 2016. 154f. Originalmente apresentada como dissertação de Mestrado, Centro Universitário Autônomo do Brasil, 2016. Disponível em: <http://www.cnbsp.org.br/_Documentos/Upload_Conteudo/revistas/95.pdf> Data do Acesso: 02 de Novembro de 2020.

DE SOUSA, S. P. Inventário e Partilha extrajudicial: Atividade Cartorária como Instrumento de Colação à Justiça Célere e Eficiente. 2017. não paginado. Artigo Científico- Associação dos notários e Registradores do Tocantins. Tocantins, 2017. Disponível em: <<https://anoregto.com.br/noticia/artigo-inventario-e-partilha-extrajudicial-atividade-cartoraria-como-instrumento-de-colaboracao-a-justica-celere-e-eficiente/203>> Data do Acesso: 05 de novembro de 2020.

DA COSTA, G. D. S. C. Inventário Extrajudicial. JusBrasil.com, Pará, 23 de fevereiro de 2016, não paginado. Disponível em: <<https://giselelg.jusbrasil.com.br/artigos/307624556/inventario-extrajudicial>> Data do Acesso: 05 de novembro de 2020.

FERRARI, A. T. Metodologia da ciência. 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.

DEMO, P. Metodologia do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2000.

THOMAS, J. R. e NELSON, J. K. (1996) Research methods in physical activity. 3.ed. Champaign : Human Kinetics.

MARCONI, M. D; LAKATOS, E. M. Fundamentos de Metodologia Científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MATTAR, F. N. Pesquisa de Marketing: Metodologia, planejamento. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

BÍBLIA SAGRADA. Traduzida por João Ferreira de Almeida. 3ª ed. rev. e atual.

Barueri, São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2018.

BRASIL. Lei 11.441, de 4 de Janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11441.htm> Data do acesso: 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm> Data do acesso: 10 de setembro de 2020.

Carvalho, D. M. D. Direito das sucessões. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SANDER, T. O Notário como Instrumento de Mediação do Direito e como Agente da Paz Social. 2005. não paginado. Artigo Científico. Boletim jurídico. Uberaba, Minas gerais, 2005. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-notarial-e-registral/663/o-notario-com-o-instrumento-mediacao-direito-como-agente-paz-social>> Data do acesso: 13 de outubro de 2020.

DIDIER JUNIOR, F. Curso de Direito Processual Civil. 10. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.

RODRIGUES, F. L.; FERREIRA, P. R. G. Tabelionato de Notas. 3. ed. São Paulo: Editora Foco, 2020.